



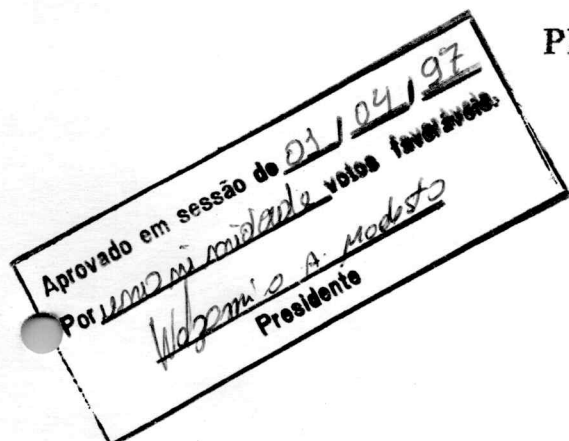
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

RUA A 9, S/N - QUADRA 12 - SETOR A - TELEFAX: (065) 529-1218 - 529-1219
Cep 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 07/97
de 13 de março de 1997



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao artigo nº 166, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Capitulo I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR/Q, Órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades.

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e de defesa do Meio Ambiente,

II - Promover a conjugação de esforços a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns,

III- Participar de elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural,

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural,

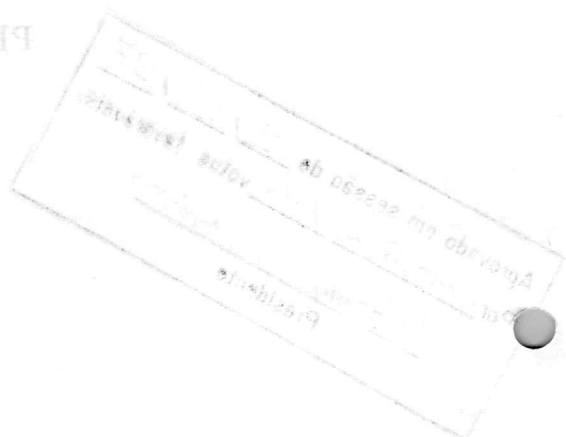
V - Este Conselho terá caráter normativo e deliberativo sobre todos os assuntos relacionados com o Meio Ambiente e a Agropecuária,

Helio



PROJETO DE LEI Nº 0797
de 13 de março de 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



HELIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao artigo nº 166 da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Querência aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Capítulo I Dos Objetivos

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRQ, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:
- I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e de defesa do Meio Ambiente;
 - II - Promover a conjugação de esforços a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
 - III - Participar de elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
 - IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que sirvam de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
 - V - Este Conselho terá caráter normativo e deliberativo sobre todos os assuntos relacionados com o Meio Ambiente e a Agropecuária



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

RUA A 9, S/N - QUADRA 12 - SETOR A - TELEFAX: (065) 529-1218 - 529-1219

Cep 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

VI - Zela pelos cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao setor, sugerindo, inclusive se necessário por, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Capítulo II

Da composição, organização e funcionamento.

Art. 2º - O CMDR/Q, será constituído por representantes de instituições públicas e privadas ligadas o meio rural, tais como:

- I - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- III - Presidente da Cooperativa de Querência
- IV - Presidente do Condomínio
- V - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
- VI - Presidente ou representante da Comissão Agricultura da Câmara Municipal
- VII - Presidente ou representante da ADESQUE
- VIII - Chefe Escritório local EMPAER - MT.
- IX - Chefe Escritório local INDEA - MT
- X - Presidente ou representante CMT/Q
- XI - Presidente ou representante da Credicanarana - local.

Art. 3º - A composição do CMDR/Q, terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representante do setor Agropecuário, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR/Q, indicará por escrito um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O CMDR/Q teve uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário.

§ Primeiro - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura;

§ Segundo - Os Conselheiros elegerão o Vice- Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano Civil;

§ Terceiro - A duração dos Mandatos do Vice - Presidente e Secretário será de um ano, permitido a sua reeleição por mais um período consecutivo;



VI - Zela pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao setor, sugerindo, inclusive se necessário por mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Capítulo II

Da composição, organização e funcionamento

Art. 2º - O CMDRQ, será constituído por representantes de instituições públicas e privadas ligadas o meio rural, tais como:
I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
II - Presidente da Cooperativa de Querência
III - Presidente do Condomínio
IV - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
V - Presidente ou representante da Comissão Agrária da Câmara Municipal
VI - Presidente ou representante da ADEQUE
VII - Chefe Esatório local EMPAR - MT
VIII - Chefe Esatório local INDEA - MT
IX - Presidente ou representante CMTQ
X - Presidente ou representante da Ordem rural - local.

Art. 3º - A composição do CMDRQ terá no mínimo 50% (quarenta por cento) de representantes do setor Agropecuário, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRQ, indicará por escrito um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O CMDRQ terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário.
§ Primeiro - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura.
§ Segundo - Os Conselheiros elegerão o Vice - Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano Civil.
§ Terceiro - A duração dos Mandatos do Vice - Presidente e Secretário será de um ano, permitindo a sua reeleição por mais um período consecutivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

RUA A 9, S/N - QUADRA 12 - SETOR A - TELEFAX: (065) 529-1218 - 529-1219

Cep 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

§ Quarto - O Prefeito Municipal nomeará através de portarias os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR/Q.

Art. 6º - O CMDR/Q, poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro deste que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 7º - O CMDR/Q, elaborará em prazo de 30 (trinta) dias a Contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será Homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT
de 13 de março de 1997.

HELIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



§ Quarto - O Prefeito Municipal nomeará através de portarias os
conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do
CMDRQ.

Art. 6º - O CMDRQ poderá substituir toda a diretoria ou
qualquer membro deste que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei
ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 7º - O CMDRQ, elaborada em prazo de 30 (trinta) dias a
partir da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será
homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT
de 13 de março de 1997

Vitorino Silva
VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL